



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEOTÔNIO VILELA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA**

**CAPÍTULO III  
DAS FINALIDADES DO CONSELHO DE DIREITOS**

**CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO**

**CAPÍTULO V  
DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS**

**SESSÃO I  
DA ELEIÇÃO**

**SESSÃO II  
DO PLENÁRIO E SESSÕES**

**SEÇÃO III  
DA DIRETORIA**

**SESSÃO IV  
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**SESSÃO V  
DO FUNCIONAMENTO EM GERAL**

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE TEOTÔNIO VILELA

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Teotônio Vilela /AL, aqui denominado simplificada de Conselho de Direitos, criado pela Lei Municipal nº 932, 12 de Agosto de 2015, a partir da presente data, reger-se-á por este REGIMENTO INTERNO, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou, pela Lei Federal nº 8.069/90, pelas modificações previstas na Lei Municipal nº 932 e por outros diplomas legais aplicáveis à matéria.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Direitos de Teotônio Vilela vincula-se administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO II DA NATUREZA

**Art. 2º.** O Conselho de Direitos é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. - Como órgão consultivo emitirá parecer, por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do Plenário.

§ 3º. - Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º. - Como órgão controlador visitará, avaliará e fiscalizará as entidades, governamentais e não-governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas socioeducativas, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e dando solução adequada.

**Art. 3º.** O Conselho é composto 08 (oito) membros, 04 representantes governamentais e 04 representantes da sociedade civil, sendo que para cada titular haverá um suplente na forma definida no artigo 06 da Lei Municipal nº 932/15.

**Parágrafo único:** Os conselheiros suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, porém só votarão quando substituindo os titulares.

## CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DO CONSELHO DE DIREITOS

**Art. 4º.** O Conselho de Direitos tem sua atuação em todo o território do Município de Teotônio Vilela.

**Art. 5º.** O Conselho de Direitos tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal nº 932/15, da Lei Federal nº 8.069/90 e das Constituições Estadual e Federal, com as alterações legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município de Teotônio Vilela /AL.

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercer as atribuições constantes da Lei Municipal que dispõe sobre a política de atenção a criança e ao adolescente, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecendo aos princípios da administração pública conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal e naquilo que couber o disposto na legislação do servidor municipal.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º.** No Conselho Municipal somente poderão ter representação entidades não governamentais legalmente constituídas há, no mínimo, 01 ano e com atuação comprovada nos últimos 06 (seis) meses em atividade relacionada, preferencialmente, com o atendimento, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município.

**Art. 8º.** As entidades não governamentais elegerão em assembleia convocada especificamente para este fim, a cada biênio, as entidades e seus respectivos representantes que comporão o Conselho de Direitos.

Parágrafo Único - O processo eleitoral e diretrizes para as eleições dos representantes das entidades da sociedade civil serão fixados por Edital do Conselho de Direitos, seguindo o que preceitua a Seção II, do capítulo II da Lei Municipal nº 932/15.

**Art. 9º.** Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

**Art. 10.** A função dos membros do Conselho de Direitos é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 11.** A vacância de representação será preenchida por indicação da mesma entidade no prazo de 15 dias e, em caso de omissão, pela assembléia das entidades.

**Art. 12.** O conselheiro suplente poderá participar das reuniões, com direito a voto na ausência ou impedimento do respectivo conselheiro titular e deverá ter atuação nos trabalhos e projetos desenvolvidos pelo Conselho.

#### **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS**

##### **SESSÃO I DA ELEIÇÃO**

**Art. 13.** Para coordenação de suas atividades, o Conselho de Direitos elegerá uma diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a), os quais serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º – Nos sessenta dias que antecederem o término do mandato dos conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta providenciará nova eleição, que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês que antecede ao término de seu mandato.

§ 2º – Se, por qualquer motivo, algum dos conselheiros eleitos para compor a diretoria não mais fizer parte do Conselho de Direitos ou renunciar ao cargo na diretoria, deverá ser providenciada nova eleição, no prazo máximo de trinta dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 3º – Se, dentro dos prazos acima previstos, a diretoria não providenciar nas eleições, qualquer conselheiro poderá convocá-la.

§ 4º – A eleição deverá ocorrer por meio de voto aberto.

§ 5º – Para a condução das eleições serão encarregados dois conselheiros indicados pelo pleno do Conselho de Direitos. Caso não se estabeleça o consenso, os dois mais velhos presentes à reunião e não candidatos conduzirão o processo.

## SESSÃO II DO PLENÁRIO E SESSÕES

**Art. 14.** O Plenário dos membros do Conselho de Direitos é fórum máximo normativo e deliberativo do Conselho, composto pelos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, tendo por competências:

- I - acompanhar e controlar as ações relacionadas a política da criança e do adolescente e as desenvolvidas pelo Conselho de Direitos;
- II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III - instituir grupo de trabalho especial, quando se fizer necessário, definindo as suas competências, composições, normas de funcionamento e prazo de duração;
- IV - constituir comissões temáticas, intersetoriais, permanentes e transitórias;
- V - deliberar sobre os pareceres e relatórios apresentados pelas Comissões;
- VI - deliberar sobre a impugnação de candidatura ao cargo de conselheiro tutelar;
- VII - aprovar o relatório sobre a aplicação financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - deliberar, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sobre alterações deste Regimento Interno e sobre a composição da Diretoria Executiva;
- IX - aprovar resoluções a serem editadas pelo Conselho;
- X - aprovar o Plano de Ação (Plano de Trabalho) Anual e Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Para a Infância e Adolescência;
- XI - apreciar, deliberar e aprovar, anualmente o Orçamento da Criança e Adolescente do Município de Teotônio.

§ 1º. As decisões do Conselho de Direitos serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes a sessão, e as votações serão abertas.

§ 2º. Nos casos de empate na primeira votação, promover-se-á uma segunda votação, e em se persistindo o empate, será escolhida uma comissão de redação que apresentará uma nova redação ao plenário.

§ 3º. As sessões do Plenário são públicas.

§ 4º - A convocação para as reuniões do Plenário serão feitas pela Presidência, através de circular direta, tendo o mesmo valor a ciência dada em ato anterior, e edital a ser divulgado nos órgãos de imprensa local.

§ 5º. Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, devendo a matéria extra pauta entrar após a conclusão do trabalho programado para a sessão.

§ 6º. Terão direito a voto todos os membros titulares presentes à reunião ou seus suplentes na falta dos mesmos.

**Art. 15.** Poderão participar do Plenário, como convidados especiais com direito a voz e indicação, representantes de organismos públicos ou privados nacionais e internacionais, da Defensoria Pública, Ministério Público, Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Poder Legislativo.

**Art. 16.** O Conselho de Direitos reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré-determinado.

§ 1º. As sessões ordinárias obedecerão a calendários de dias e horas previamente estabelecidos, na primeira reunião de cada ano, e serão realizadas, em primeira convocação, com a presença mínima de 04 (quatro) de seus integrantes e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número igual ou superior a 04 (quatro), ressalvadas as restrições regimentais.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, pela diretoria ou por três membros do Conselho de Direitos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a sessão.

§ 3º. As sessões ordinárias e extraordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:

- I. abertura da reunião com observância do quórum na forma disciplinada por este Regimento Interno;
- II. leitura e apreciação da ata da sessão anterior;
- III. discussão e votação da matéria em pauta;
- IV. avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições e moções, e leitura de todas as correspondências e documentos recebidos pelo Conselho de Direito no intervalo de uma sessão para outra;
- V. encerramento.

§ 4º - As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do Conselho de Direitos, empossar o Conselho Tutelar, e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por metade mais um de seus membros presentes em reunião expressamente convocada para tal fim.

§ 5º - De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 932/15.

§ 6º - Nas atas constarão, expressamente, o nome dos Conselheiros presentes.

§ 7º - Será exigido quórum qualificado da maioria absoluta dos Conselheiros para deliberar somente sobre as seguintes matérias:

- I - consenso ou eleição para presidente e vice-presidente do CMDCA;
- II - substituição de conselheiro;
- III - substituição de organização da sociedade civil;
- IV - aprovação ou modificação deste Regimento Interno;
- V - Planos de Ação e de Aplicação;
- VI - Projetos a serem apoiados pelo Fundo Para a Infância e Adolescência.

**Art. 17** - Os Conselheiros do CMDCA poderão apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que encaminhada à Secretária Executiva para inclusão em pauta, com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião plenária, ou em situações justificadas, com 30 minutos de antecedência do início da reunião.

**Art. 18** - As deliberações do Plenário observarão o seguinte procedimento:

- I - O Presidente do CMDCA submete a matéria ao Plenário;
- II - O Conselheiro designado relator ou Comissão que apresentará relatório que conterà uma parte descritiva e outra conclusiva, sobre a matéria a ser apreciada;
- III - O Conselheiro-Relator apresentará seu parecer da matéria em discussão;
- IV - Após a conclusão do voto do Conselheiro-Relator, o Presidente submeterá a matéria à discussão do Plenário, assegurando a palavra aos Conselheiros inscritos;
- V - Não havendo quem queira discutir a matéria, ou solicitação de vistas do Processo por nenhum Conselheiro, ou ao término da discussão dos Conselheiros inscritos, o Presidente submeterá a matéria à votação;
- VI - apurado os votos, será proclamado o resultado pelo Presidente, cabendo ao Conselheiro-Relator apresentar posteriormente, no prazo máximo de 10 (dez) dias parecer final por escrito.

**Art. 19.** As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

**Art. 20** - As reuniões do Plenário são públicas, garantindo-se o direito a voz, concedido ou não pelo Presidente do CMDCA, sem voto, pelo período de até 15 (quinze minutos), aos participantes se solicitado por este ou pelo Plenário, sem prejuízo às falas dos Conselheiros e desde que a matéria não esteja em processo de votação.

**Art. 21** - É facultado ao Conselheiro pedir vista da matéria em deliberação, apresentando manifestação por escrito ou oral durante a reunião plenária.

**Parágrafo único** - Quando mais de um Conselheiro requerer vista da matéria o prazo será comum.

**Art. 22** - Na deliberação da matéria pelo plenário, o Conselheiro que se julgar impedido ou suspeito deverá comunicar tal fato à Presidência do CMDCA e se abster de votar.

**Art. 23** - A justificação das faltas às sessões e sua comprovação deverá ocorrer até cinco dias antes da sessão seguinte àquela em que ocorreu a falta, para apreciação pelo Conselho de Direitos, excluído do voto o conselheiro faltoso.

**Parágrafo único** - Apreciação pelo Conselho de Direitos acerca da justificação de falta às sessões ocorrerá na primeira sessão subsequente à em que houve a falta.

**Art. 24.** Perderá o mandato o conselheiro de direitos que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os deveres de sua função, caso em que o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de dois terços dos membros do Conselho de Direitos, obedecendo ao rito estabelecido na Lei Municipal nº 932/15.

**Art. 25.** O conselheiro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, sem justificativa, será desligado do Conselho de Direitos, efetivando-se a suplência.

**Art. 26.** A penalidade de perda do mandato será por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo presidente, mediante representação de qualquer pessoa ou por conselheiro de direitos, sempre acompanhada de indício ou prova, devendo os fatos serem imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessárias.

§ 1º - O conselheiro de direitos denunciado, instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de dez dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado constituído;

§ 2º - Apresentada à defesa, ou não tendo sido apresentada apesar de o conselheiro de direitos ter sido cientificado, o Presidente do Conselho de Direitos determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitará de outros órgãos documentação para instruir os autos.

§ 3º - Do despacho do presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o conselheiro de direitos acusado, ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências.

§ 4º - Após a coleta de prova, o presidente do Conselho de Direitos designará reunião para a votação da perda do mandato, pelos conselheiros de direito com presença mínima de metade de seus membros, excetuando-se o conselheiro de direitos acusado.

§ 5º - Decidida a perda de mandato, pelo Conselho de Direitos, o presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao chefe do Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o conselheiro de direitos afastado e ao Ministério Público, providenciando, o próprio Conselho de Direitos, a convocação do suplente para assumir as funções.

§ 6º - A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de conselheiro de direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias aos membros do Conselho de Direitos, excluído da votação o conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

**Art. 27.** A Diretoria cuida do processo de administração do Conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo em conformidade com o presente regimento. A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho.

**Art. 28.** O presidente é o representante legal do Conselho de Direitos nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

- a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às sessões, de caráter ordinário, extraordinário ou solene, do Conselho de Direitos e da diretoria, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
- b) determinar ao secretário a leitura das atas e todas as comunicações encaminhadas ao Conselho de Direitos;
- c) estabelecer os pontos das questões sujeitas à votação;
- d) destituir os membros das comissões, nos termos do art. 21, deste Regimento;
- e) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº 932/15;
- f) representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- g) decidir "ad referendum" do Plenário, dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- h) decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e votações;
- i) representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- j) apresentar anualmente, ao plenário do Conselho de Direitos, em sua última reunião ordinária o relatório resumido das atividades desenvolvidas;
- l) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, na Lei Municipal nº 932/15 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.

**Art. 29.** Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

**Art. 30.** - A Secretaria do Conselho será exercida pelo membro do Conselho eleito, com assessoria técnica e apoio administrativo fornecido pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único:** Nas ausências ou impedimentos do 1º Secretário, assumirá suas funções o 2º Secretário.

**Art. 31.** Compete ao 1º Secretário:

- a) redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho ou determinar que funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação;
- b) assinar, em conjunto com o presidente, as atas e outros documentos que o Conselho determine;
- c) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- d) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as 48 horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos conselheiros;
- e) anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;
- f) auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- g) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;
- h) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho;
- i) preparar o relatório anual do Conselho;
- j) tomar todas as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das sessões do Conselho;
- l) manter livro de Registro da Posse dos Membros dos Conselhos Tutelares;

## SESSÃO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

**Art. 32.** As Comissões Temáticas são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo único: Serão criadas tantas Comissões Temáticas quantas forem necessárias, através de resoluções do Plenário nas quais serão estabelecidas suas atribuições.

§ 1º. As Comissões, formadas por livre escolha dos Conselheiros em decisão no Plenário, serão compostas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) membros efetivos;

§ 2º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º. No caso de rejeição do parecer, será nomeado um novo relator, que emitirá o parecer retratando a opinião dominante do Plenário.

§ 4º. Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

§ 5º. As Comissões terão a função de elaborar estudos e propostas que subsidiem o Plenário nas suas decisões;

§ 6º. Os membros de cada Comissão elegerão entre si o Presidente e o Secretário, com mandato de um ano, com direito a uma reeleição;

§ 7º. Poderão participar das reuniões das Comissões como convidados especiais, representantes de instituições, entidades, especialistas na sua área de atuação e/ou pessoas que tenham algum vínculo com a questão da defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 8º. Os convidados não terão direito a voto.

**Art. 33.** Compete ao Presidente:

- a) convocar e dirigir as reuniões da Comissão;
- b) encaminhar ao plenário os estudos e propostas da Comissão.

**Art. 34.** Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Comissão;
- b) auxiliar o Presidente nos trabalhos da Comissão;
- c) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

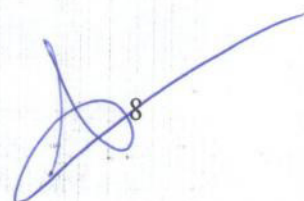
**Art. 35.** Os técnicos do Conselho deverão participar dos trabalhos e fornecer subsídios técnico-administrativos às Comissões.

## SESSÃO V DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

**Art. 36.** Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho de Direitos solicitará ao Poder Executivo funcionários e material administrativo em cumprimento dos artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 932/15, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização da Diretoria do Conselho de Direitos.

**Art. 37.** Os conselheiros titulares do Conselho de Direitos poderão requerer licença de suas atividades por período máximo de quarenta dias, por ano, período em que serão substituídos pelos conselheiros suplentes, ciente a entidade ou o órgão que os indicou.

**Art. 38.** Excetuando-se hipótese de força maior, em suas ausências, o conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicá-la à entidade que representa, com antecedência mínima de vinte e quatro horas à sessão a ser realizada, como forma que possibilite sua substituição pelo conselheiro suplente.





## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39.** Após a eleição da diretoria, na primeira reunião ordinária, o presidente dará posse aos conselheiros suplentes, os quais substituirão os conselheiros titulares nas suas ausências e licenças.

**Art. 40.** Os atos da diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 932/15, serão revistos pelo próprio Conselho de Direitos.

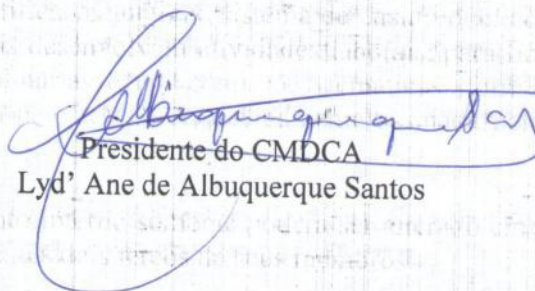
**Art. 41 -** Todos os conselheiros, e principalmente os representantes das crianças e dos adolescentes, terão faltas justificadas junto ao sistema de ensino público ou privado e junto a empresas ou órgãos nos quais desenvolvam atividades laborais, para fins de participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e em comissões temáticas, formações e conferências, mediante declaração emitida pelo CMDCA, devidamente assinada pelo presidente ou vice-presidente.

**Art. 42.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em sessão especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros.

**Parágrafo único -** Não havendo quórum, será designada nova sessão, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.

**Art. 43.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Teotônio Vilela, 04 de Fevereiro de 2016.



Presidente do CMDCA  
Lyd' Ane de Albuquerque Santos